



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201870001445

Número Único: 0001343-26.2018.8.25.0035

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 14/08/2018

Competência: Itabaianinha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: DIVALDINO DOS SANTOS

Endereço: Rua Laurentino F. Nascimento

Complemento: -----

Bairro: centro

Cidade: ITABAIANINHA - Estado: SE - CEP: 49290000

Advogado(a): ISAAC COSTA DOS SANTOS 5089/SE

Requerido: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: RUA: SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

14/08/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201870001445, referente ao protocolo nº 20180814094701048, do dia 14/08/2018, às 09:47 horas, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANINHA- ESTADO DE  
SERGIPE.**

**DIVALDINO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, servente, inscrito no RG sob o nº 1.152.971, SSP/SE, e no CPF sob o nº 589.382.655-87, natural de Itabaianinha/SE, nascido no dia 26.12.1969, **não possui endereço eletrônico**, filho de José Erivaldo dos Santos e Marinalva dos Santos, residente e domiciliado na Rua Laurentino F. Nascimento, nº 73, Centro, CEP. 49290-000, na Cidade de Itabaianinha/SE, vem por seus Advogados, **ISAAC COSTA DOS SANTOS** e **CARLOS SANTANA SALVADOR**, ambos Advogados, inscritos na OAB sob o nº 5089 e 8971, respectivamente, Seção do Estado de Sergipe, com escritório profissional sede situado na Avenida Tenente Eloy, nº 581, Centro, CEP. 49200-000, na Cidade de Estância, no Estado de Sergipe, onde recebe citações, intimações e demais atos processuais, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 587 e 589 do Código de Processo Civil, apresentar

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro, CEP. 20031-205, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, que passo a expor:

**PRELIMINARMENTE - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

O REQUERENTE não tem condições financeiras de arcar com as despesas processuais devidas, portanto, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, requerem que se digne o **BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**.

**DOS FATOS**

O REQUERENTE, o Sr. **DIVALDINO DOS SANTOS**, sofreu um acidente motociclístico, datado de 23.09.2014, quando conduzia a motocicleta de Rogério Anderson Guimarães, marca/modelo Honda/ CG 125 FAN KS, Placa NVM3886/SE, Chassi 9C2JC4110BR457244, Ano 2011, Cor preta, na Rodovia Estadual que liga Itabaianinha com Tomar do Geru, quando desviou de um buraco e colidiu com uma moto de placa não identificada, que se evadiu do local, caindo no chão, sofrendo lesões e sendo socorrido por terceiros.

A gravidade das lesões sofridas resultou ao REQUERENTE, fratura do 2º metacarpo à direita, ferimento no pé direito, presença de cicatriz cirúrgica na face lateral do pé, restrição dos movimentos, membro superior direito com edema de moderado volume na mão, dor e edema à palpação e

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

movimentação, força muscular diminuída, restrição dos movimentos da flexão dos dedos.

Posto isso, o REQUERENTE iniciou o trâmite para fazer jus ao que lhe é de direito junto ao seguro obrigatório DPVAT, dando entrada via administrativa para recebimento do mesmo na REQUERIDA, e como tal, teve o sinistro cadastrado sob o nº 2014895186, uma vez deferido o seu pleito na sua totalidade, ou seja, por **INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme comunicado pela REQUERIDA, a mesma só pagou ao REQUERENTE a importância de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), na data de 10/11/2014, ou seja, valor menor que o devido, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Entretanto, o REQUERENTE até o momento não recebeu o pagamento devido referente às indenizações do seguro DPVAT as quais tem direito. Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, a doutrina e a jurisprudência majoritária, para o recebimento da indenização do seguro obrigatório basta simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo, então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido ao REQUERENTE, uma vez já preenchidos os requisitos legais.

Sendo assim, conforme prevê a Lei nº 6.194/74, a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez permanente é o equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**DA TEMPESTIVIDADE DA AÇÃO**

Entende o REQUERENTE que suas pretensões indenizatórias não se encontram prescritas, considerando que sua invalidez foi declarada no ano de

Avenida Tenente Eloy - nº 581 – Centro - CEP. 49200-000 – Estância – Sergipe  
Fone: (79) 3522-7633 / 99835-5250 / 99199-1518 - E-mail: dr.isaaccosta@hotmail.com

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

2014, conforme todos os documentos demonstrativos, tendo-se não só o simples fato de sofrer acidente de trânsito que gera o direito à indenização por invalidez ou debilidade, quanto a constatação que os danos são irreversíveis, após todas as tentativas de reversão com tratamentos médicos, cirúrgicos, fisioterápicos, etc.

É claro e objetivo dizer que o REQUERENTE tem todos os fatos coerentes e cabíveis para esta demanda.

Inclusive, é de grande importância relatar que o REQUERENTE além de obter todas as provas cabíveis para o recebimento do mesmo, ainda passou por vários transtornos morais e psicológicos.

O REQUERENTE ainda sofre com os danos físicos e estéticos causados pelo acidente.

Não restando mais nenhuma outra forma para solucionar estes conflitos, restou ao REQUERENTE, vir buscar a tutela jurisdicional para ver seu direito assegurado.

**DO DIREITO**

Diante dos fatos apostos supra, não há o que cogitar se o REQUERENTE tem direito ou não a receber na totalidade o valor da indenização a título de morte, ou do dever da REQUERIDA de pagar ou não o valor devido na sua totalidade, pois se trata de matéria de direito, e sendo assim, a pleiteante deverá ser ressarcida do valor restante, sendo ele R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo os valores acrescidos de juros de mora e correção monetária devida, a partir da data do pagamento parcial.

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

*Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.*

Ademais, a jurisprudência é uníssona quanto à complementação de indenização securitária quando o valor pago administrativamente é menor, levando-se em conta quando há sequelas que torne a vítima invalida ou em caso de morte.

De outro norte, a responsabilidade pela indenização do seguro DPVAT configura direito fundamental porque, de um lado corresponde ao princípio do solidarismo (artigo 3º, inciso I da Constituição Federal - CF) e de outro, porque a referida indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (artigo 127 da CF c/c artigo 5º, X, da CF).

Pacificado no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que a quitação do valor já recebido pela parte não significa renúncia ao seu direito, que é assegurado por lei, havendo extinção da obrigação tão somente no que diz respeito ao quantum quitado pela seguradora. Transcrevo decisões nessa trilha:

**DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. - Grifei (REsp 363604/SP, Terceira Turma, Relª Minª Nancy Andrighi, DJ 17.06.2002, p. 258).

Deste modo, o saque efetuado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

em relação ao montante que lhe cabe em conformidade com a lei que rege a espécie.

Por tudo, está claro o dever da REQUERIDA complementar o valor faltante, e assim adimplir com suas obrigações.

**DOS PEDIDOS**

Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos, REQUER:

A princípio, o deferimento dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50, em seu art. 4º, por não poder arcar com às custas processuais sem prejuízo da própria subsistência e de sua família;

Excelência, que em consequência com o que foi abordado nesta exordial, se julgue procedente a presente demanda, condenando a REQUERIDA ao pagamento das **complementações das indenizações devidas a título de seguro obrigatório** no valor R\$ 16.982,39 (dezesseis mil e novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), sendo tal valor acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária devida, a partir da data do pagamento a menor

A citação da REQUERIDA no endereço indicado, para que querendo e podendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato e de direito, de acordo com o art. 285 e 319 do CPC;

Requer também a produção de todas as provas em Direito admitidas, quais sejam, prova documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal e

ISAAC COSTA ADVOCACIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Advogado OAB/SE 5089

---

as demais admitidas para elucidação do alegado, na fase própria e nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil;

Seja a REQUERIDA condenada a pagar às custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.982,39 (dezesseis mil e novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Pede e espera deferimento.

Itabaianinha/SE, 14 de agosto de 2018.

*ISAAC COSTA DOS SANTOS*  
**ADVOGADO OAB/SE 5089**



**Tribunal de Justiça de Sergipe  
CÁLCULO DE CORREÇÃO**

Utilizando INPC  
Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 10/11/2014

Valor Inicial.....: R\$ 9450,00

Data Final.....: 14/08/2018

Valor Corrigido.....: R\$ 11.701,24

1 - Valor inicial em 10/11/2014 9450,00

2 - Corrigido pelo(a) INPC 0,53 % ficou em 01/12/2014 R\$ 9.500,08

3 - Corrigido pelo(a) INPC 0,62 % ficou em 01/01/2015 R\$ 9.558,99

4 - Corrigido pelo(a) INPC 1,48 % ficou em 01/02/2015 R\$ 9.700,46

5 - Corrigido pelo(a) INPC 1,16 % ficou em 01/03/2015 R\$ 9.812,98

6 - Corrigido pelo(a) INPC 1,51 % ficou em 01/04/2015 R\$ 9.961,16

7 - Corrigido pelo(a) INPC 0,71 % ficou em 01/05/2015 R\$ 10.031,88

8 - Corrigido pelo(a) INPC 0,99 % ficou em 01/06/2015 R\$ 10.131,20

9 - Corrigido pelo(a) INPC 0,77 % ficou em 01/07/2015 R\$ 10.209,21

10 - Corrigido pelo(a) INPC 0,58 % ficou em 01/08/2015 R\$ 10.268,42

11 - Corrigido pelo(a) INPC 0,25 % ficou em 01/09/2015 R\$ 10.294,09

12 - Corrigido pelo(a) INPC 0,51 % ficou em 01/10/2015 R\$ 10.346,59

13 - Corrigido pelo(a) INPC 0,77 % ficou em 01/11/2015 R\$ 10.426,26

14 - Corrigido pelo(a) INPC 1,11 % ficou em 01/12/2015 R\$ 10.541,99

15 - Corrigido pelo(a) INPC 0,9 % ficou em 01/01/2016 R\$ 10.636,87

16 - Corrigido pelo(a) INPC 1,51 % ficou em 01/02/2016 R\$ 10.797,49

17 - Corrigido pelo(a) INPC 0,95 % ficou em 01/03/2016 R\$ 10.900,07

18 - Corrigido pelo(a) INPC 0,44 % ficou em 01/04/2016 R\$ 10.948,03

19 - Corrigido pelo(a) INPC 0,64 % ficou em 01/05/2016 R\$ 11.018,09

20 - Corrigido pelo(a) INPC 0,98 % ficou em 01/06/2016 R\$ 11.126,07

21 - Corrigido pelo(a) INPC 0,47 % ficou em 01/07/2016 R\$ 11.178,36

22 - Corrigido pelo(a) INPC 0,64 % ficou em 01/08/2016 R\$ 11.249,90

23 - Corrigido pelo(a) INPC 0,31 % ficou em 01/09/2016 R\$ 11.284,78

24 - Corrigido pelo(a) INPC 0,08 % ficou em 01/10/2016 R\$ 11.293,81

25 - Corrigido pelo(a) INPC 0,17 % ficou em 01/11/2016 R\$ 11.313,01

26 - Corrigido pelo(a) INPC 0,07 % ficou em 01/12/2016 R\$ 11.320,93

27 - Corrigido pelo(a) INPC 0,14 % ficou em 01/01/2017 R\$ 11.336,77

28 - Corrigido pelo(a) INPC 0,42 % ficou em 01/02/2017 R\$ 11.384,39

29 - Corrigido pelo(a) INPC 0,24 % ficou em 01/03/2017 R\$ 11.411,71

30 - Corrigido pelo(a) INPC 0,32 % ficou em 01/04/2017 R\$ 11.448,23

31 - Corrigido pelo(a) INPC 0,08 % ficou em 01/05/2017 R\$ 11.457,39

32 - Corrigido pelo(a) INPC 0,36 % ficou em 01/06/2017 R\$ 11.498,63

33 - Corrigido pelo(a) INPC -0,3 % ficou em 01/07/2017 R\$ 11.464,14

34 - Corrigido pelo(a) INPC 0,17 % ficou em 01/08/2017 R\$ 11.483,63

- 35 - Corrigido pelo(a) INPC -0,03 % ficou em 01/09/2017 R\$ 11.480,18  
36 - Corrigido pelo(a) INPC -0,02 % ficou em 01/10/2017 R\$ 11.477,89  
37 - Corrigido pelo(a) INPC 0,37 % ficou em 01/11/2017 R\$ 11.520,35  
38 - Corrigido pelo(a) INPC 0,18 % ficou em 01/12/2017 R\$ 11.541,09  
39 - Corrigido pelo(a) INPC 0,26 % ficou em 01/01/2018 R\$ 11.571,10  
40 - Corrigido pelo(a) INPC 0,23 % ficou em 01/02/2018 R\$ 11.597,71  
41 - Corrigido pelo(a) INPC 0,18 % ficou em 01/03/2018 R\$ 11.618,59  
42 - Corrigido pelo(a) INPC 0,07 % ficou em 01/04/2018 R\$ 11.626,72  
43 - Corrigido pelo(a) INPC 0,21 % ficou em 01/05/2018 R\$ 11.651,14  
44 - Corrigido pelo(a) INPC 0,43 % ficou em 01/06/2018 R\$ 11.701,24  
45 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/07/2018 R\$ 11.701,24  
46 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/08/2018 R\$ 11.701,24

#### CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1,0  
Meses de Juros.....: 45  
Valor dos Juros Mensais: R\$ 5.265,55  
Taxa de Juros Diária...: 0,03 %  
Dias de Juros.....: 4  
Valor dos Juros Diários: R\$ 15,60  
Valor total dos Juros: R\$ 5.281,15  
Valor Corrigido + Juros: R\$ 16.982,39

#### CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0  
Valor da Multa: R\$ 0,00

#### CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0  
Valor de Honorários: R\$ 0,00

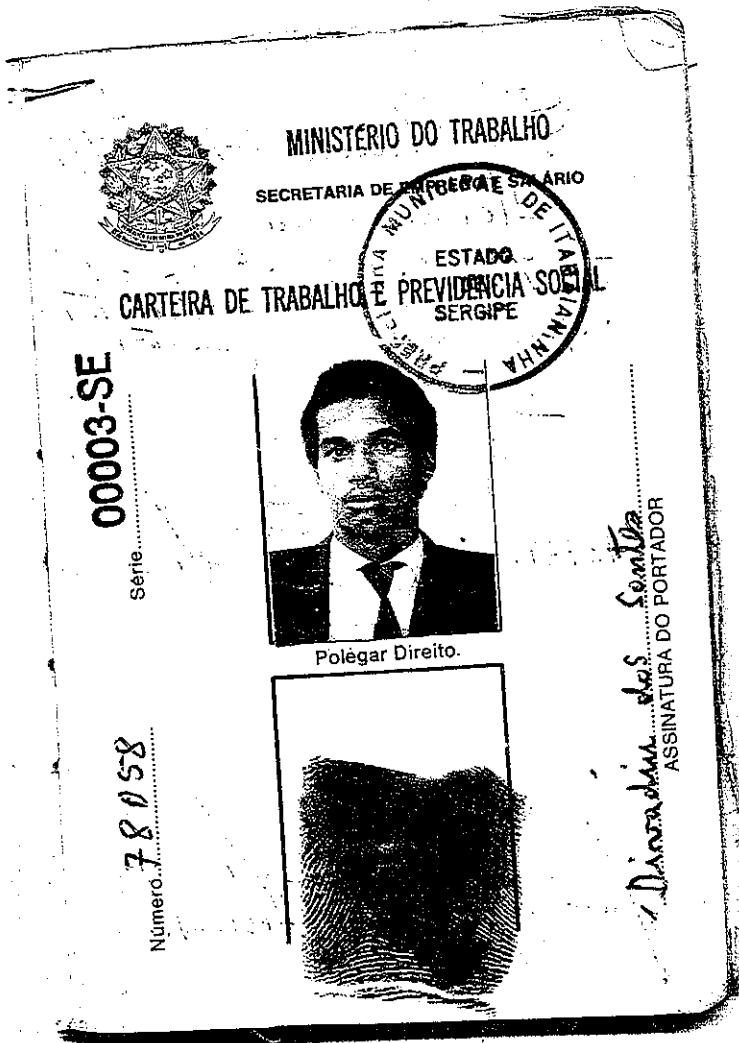
**TOTAL FINAL.....: R\$ 16.982,39**

**(DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**

Este serviço é meramente informativo.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome..... *Divaldo dos Santos*

Loc. Nascer..... *Itabaiana*

Est. *Seg. P*..... Data *26/12/69*

Filiação..... *Filho de Grivaldo dos Santos*  
*e Maria de Lourdes dos Santos*

Est. Civil *Soldado*..... Doc. N°.....

Fls..... Liv..... Reg. Civil.....

Outro doc.....

Situação Militar: Doc. *C. D. I*.....  
*Nº 1376730*..... Orgão *19º C.S.M.T.* Est. *✓*

Naturalizado Doc. N°..... Em. / / / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em.....

Doc. Ident. N°..... Exp. em. / / / /

Estado.....

Obs.....

Data Emissão *06/09/88*..... DRT *✓*

*fora de uso d. Adm. 1*

*Assinatura do Funcionário*

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador.....  
**103.270.466/0001-06**  
CGC/MF.....  
Alvorada Incorporação e Construção Ltda.....  
Rua.....  
Monteiro Alves, n.º 47 - Andar 4.º  
B. São José - CEP 49.015-030  
Município.....  
**Araçaju - SE**  
Esp. do estabelecimento.....  
Cargo.....  
Serraria.....  
C.B.O. n.º.....

Data admissão **01** de **Mar** de **2014**

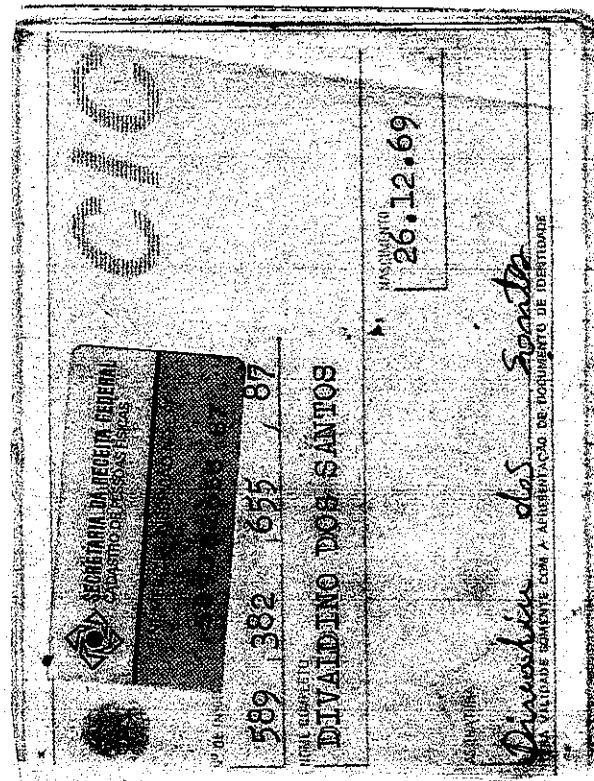
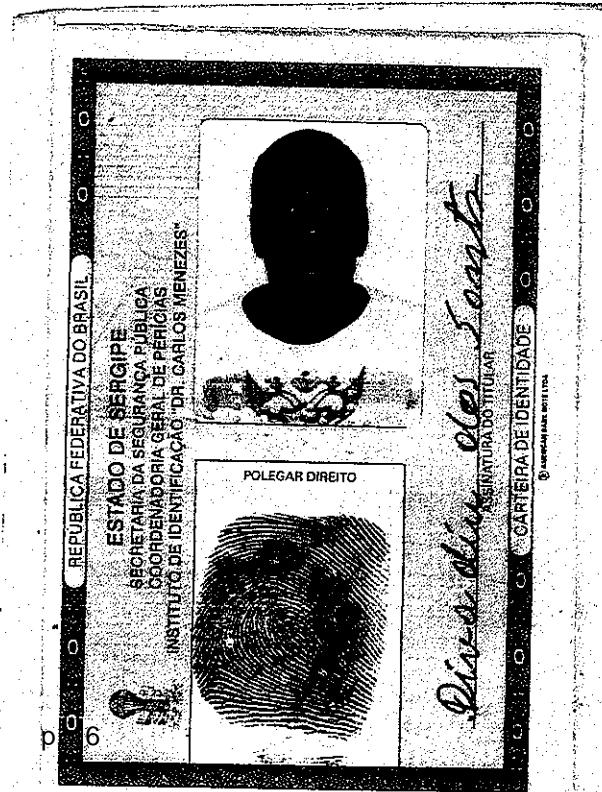
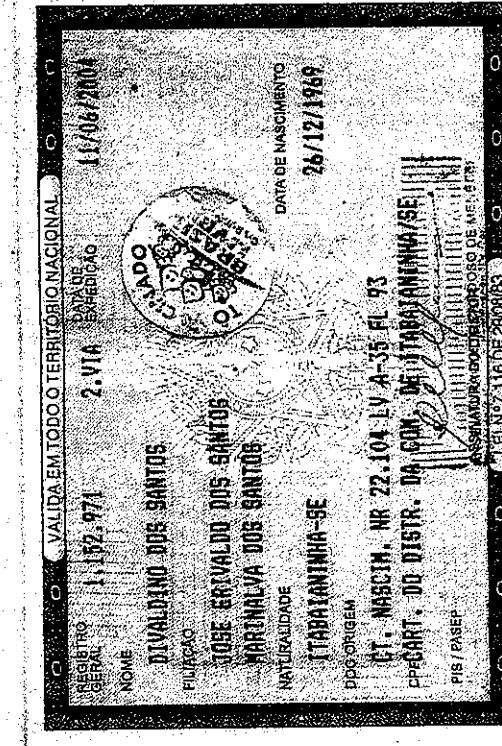
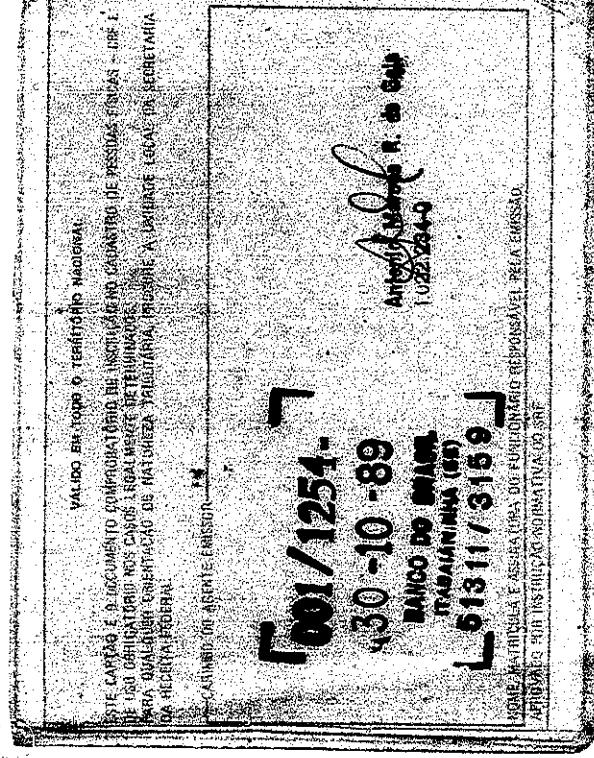
Registro n.º..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....  
**1724,00 Reais**

**Alvorada Incorporação e Construção Ltda**  
**Odiley de Lima**  
Socio - Administrador  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....  
Data saída..... **20** de **Março** de **2015**

**Odiley de Lima**  
Socio - Administrador  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º..... 2º.....  
Com. Dispensa CD N.º **1296012906**





Chegou a Fatura do seu  
Cartão Cencosul / CBloco



ITABAIANINHA SE  
DIVALDINO DOS SANTOS  
RUA LAURENTINO F NASCIMENTO,73  
CASA CENTRO  
ITABAIANINHA SE  
49290-000

04/01/16



0809036539554090000003528230040116

## PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **DIVALDINO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, inscrito no RG sob o nº 1.152.971, 2ª Via, SSP/SE e no CPF sob o nº 589.382.655-87, nascido em 26/12/1969, filho de José Erivaldo dos Santos e Marinalva dos Santos, residente e domiciliado na Rua Laurentino F. Nascimento, nº 73, Centro, Itabaianinha, CEP. 49290-000 - Estância/SE vem

Pelo presente instrumento de mandato, nomear e constituir seu procurador, **ISAAC COSTA DOS SANTOS**, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 5089, Seção do Estado de Sergipe, com escritório profissional situado na Avenida Tenente Eloy, nº 581, Centro, na Cidade de Estância, no Estado de Sergipe, CEP. 49200-000, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para

Ajuizar ação em favor da Seguradora báder do Pe-  
queno PIAF.

Estância/SE, 15 de Janeiro de 2016

Divaldino dos Santos

**DIVALDINO DOS SANTOS**

**Outorgante**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL SERGIPE  
DELEGACIA INTERATIVA

Boletim de Ocorrência N°: 206088  
Data de Registro: 06/10/2014 12:32:00  
Situação: PENDENTE  
(Este BO ainda não foi validado, favor tente novamente mais tarde)

ITEM DA OCORRÊNCIA

Data: 23/09/2014 Período: MANHA (6:00 - 11:59)

LOCAL DO FATO

Endereço: RODOVIA ESTADUAL QUE LIGA ITABAIANINHA COM TOMAR DO GERU Número: 0 Bairro: RODOVIA ESTADUAL Cidade:

ITABAIANINHA / SE

Ponto de Referência: ENTRADA DA RODOVIA

DECLARANTE

Nome: DIVALDINO DOS SANTOS

Nome Mãe: MARINALVA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/12/1969 Naturalidade: ITABAIANINHA Natural de: SE Profissão:

Telefone de Contato: (79)99206793 Ramal:

RG: 1152971 Órgão emissor: SSP-SE Estado Emissor: SE Data de Expedição: 11/06/2004

CPF: 589.382.655-87

LOGRADOURO

Endereço: R.RF NASCIMENTO Número: 73 Bairro: CENTRO

CEP: Cidade: ITABAIANINHA / SE

DADOS DO VEÍCULO

Ano: 2011 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Placa: NVM3886 Chassi: 9C2JC4110BR457244 Possui Seguro:  
NÃO Cor: PRETO

BREVE DESCRIÇÃO DO FATO:

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA HORA E DATA ACIMA ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA DE ROGERIO ANDERSON GUIMARAES, QUE AO DESVIAR DE UM BURACO FOI SURPREENDIDO POR UMA MOTO DE PLACA POLICIAL NÃO IDENTIFICADA QUE EVADIU-SE DO LOCAL, VINDO A COLIDIR INDO AO CHÃO SOFRENDO LESÕES E SOCORRIDO POR TERCEIROS.

*Divaldo dos Santos*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

SE N° 010360467420 BILHETE DE SEGURO DPVAT

DETRAN

DETAN - SE N° 010360467420  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1.	474223370	0000000000	2012
NOME			
ROGERIO ANDERSON GOMES MARAES			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CPF/CNPJ			
982.656.225-53			
PLACA			
NVID3696			
PLACA ANT/UF		CHASSI	
NVID3696/SE		9C2004110BR457244	
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PAS/MOTOCICLETA		GASOLINA	
MARCA/MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 125 FAN KS		2011	2011
CAP/POT/CIL.		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/1.1CV/124CC		PARTIC	PRETA
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
PAGO		XXXXXXXXXXXX	1 <sup>a</sup> XXXXXXXXXXXX
FAIXA I.P.V.A.		PARCELAMENTO/COTAS	2 <sup>a</sup> XXXXXXXXXXXX
A		XXXXXXXXXXXX	3 <sup>a</sup> XXXXXXXXXXXX
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	* PAGO *
DATA DE PAGAMENTO			
XXXXXXXXXXXX			
OBSERVAÇÕES			
SEM RESTRIÇÕES			
Local		Data	
ITABAIANINHA - RJ		03/06/2012	
DIRETOR/PRESIDENTE			
EXPEDIDOR			

EXERCÍCIO

CPF/CNPJ

PLACA

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SE N° 010360467420 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

VIA	982.656.225-53	CPF/CNPJ	PLACA
RENAVAM	474223370	HONDA/CG 125 FAN KS	MARCA/MODELO
ANO FAB.	2011	CAT TARIF.	Nº CHASSI
2011	2011	2011	9C2004110BR457244

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
100,00	0,00	100,00
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
0,00	0,00	100,00
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA		10/07/2012
PARCELADO		

Seguradora Líder dos Consórcios  
do Seguro DPVAT-S/A  
CNPJ: 09.248.608/0001-04

CONTIN

## DADOS DO SINISTRO

Número: 2014895186

Cidade: Itabaianinha

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: DIVALDINO DOS SANTOS

Data do acidente: 23/09/2014

Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DO 2º METACARPO À DIREITA.  
FERIMENTO NO PÉ DIREITO.

**Descrição do exame médico pericial:** NO EXAME FOI EVIDENCIADO MARCHA CLAUDICANTE, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA FACE LATERAL DO PÉ, RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS.

MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM EDEMA DE MODERADO VOLUME NA MÃO, DOR E EDEMA À PALPAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, FORÇA MUSCULAR DIMINUÍDA (+/4), RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS DA FLEXÃO DOS DEDOS.

**Resultados terapêuticos:** O PERICIADO FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 23/09/2014 E RECEBEU ALTA NO DIA 26/09/2014. O QUADRO FOI TRATADO COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA NA FRATURA E SUTURA DO FERIMENTO DO PÉ, EVOLUÍU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** DANO LEVE EM MÃO DIREITA  
DANO LEVE EM PÉ DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 04/11/2014

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Manoel O. Nascimento Jr

**CRM do médico:** 1827

**UF do CRM do médico:** SE

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25%	17,5 %	R\$ 2.362,50
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25%	12,5 %	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>30 %</b>	<b>R\$ 4.050,00</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

## DADOS DO SINISTRO

Número: 2014895186

Cidade: Itabaianinha

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: DIVALDINO DOS SANTOS

Data do acidente: 23/09/2014

Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/10/2014

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: POLITRAUMA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das  
sequelas:

Documentos  
complementares:

Observações:

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: ARNALDO KACELNIK

CRM do médico: 52.31291-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

# ~~HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA~~

23/09/2014 12:15:06

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398  
CNPJ - 13.098.041/0001-04,

## PRONTUÁRIO

343.001

Dta. do Atendimento : 23/09/2014 12:14:59

**Nome do Paciente :** DIVALDINO DOS SANTOS

Dta. Nasc.: 26/12/1969

**Nome da Mãe:** MARINALVA DOS SANTOS

## Profissão : SEVENTE

Sexo: M Est. Civil: U

**Responsável:** \_\_\_\_\_

19290000

## Bairro : CENTRO

Cidade : ITABAIANINHA

UE + SE

RG : 1152971 - SSP

CBF

Cartão SUS : 12679452765

Telefone Contato: ( )

### Cellular ( )

Médico Responsável : HÉLIO AUGUSTO DA C. NIUNES

Assinatura : (Paciente ou Responsável)

## **FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA**

G-000/T-000/M-000

### Resanções

7/14/08  
Terry and  
H. J. Alts

# HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398  
CNPJ - 13.098.041/0001-04

23/09/2014 12:15:42

## PRONTUÁRIO

343.001

Dta. do Atendimento : 23/09/2014 12:14:59

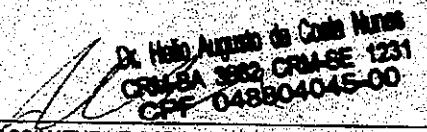
Nome do Paciente : DIVALDINO DOS SANTOS  
Nome da Mãe: MARINALVA DOS SANTOS

Dta. Nasc.: 26/12/1969

## **FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA**

asantos

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM:			
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	FUNÇÃO:		
HOSPITAL DE DESTINO:			
PROFISSIONAL CONTACTADO:	FUNÇÃO:		
DATA:	HORÁRIO:		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME <u>Di Valdino dos Reis</u> DATA NASC <u>26/12/69</u> SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM ESTADO CIVIL <u>U</u> PROFISSÃO <u>Servente</u> ENDEREÇO: <u>INN - Rua Laurentino Furtado 73</u>			
RESPONSÁVEL:			
DADOS CLÍNICOS/ HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:			
<p><u>Após acidente de moto</u>  <u>apresenta suspeitas de fratura</u>  <u>na 2º GRD da perna D. 101 e</u>  <u>suspeita de lesão óssea na</u>  <u>3º do osso ilíaco, a culca.</u></p> <p><u>TA 100/80 mmHg</u></p>			
EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias)			
TRATAMENTO REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ ou anexar cópia da folha da evolução/ prescrita)			
<p><u>Morutol 20% 500 ml C</u>  <u>+ Fluore 50% + Dexametazone</u></p> <p><u>or</u></p>			
MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: <u>Avulso de artéria + Neurite</u>			
CONDICÃO DO TRANSLADO <input type="checkbox"/> AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM <input checked="" type="checkbox"/> AMBULÂNCIA COM MÉDICO			
SOLICITANTE		OBSERVAÇÕES:	
 <p>Dr. Heitor Augusto da Costa Nunes CRMESP 3862 CRASSE 1231 CRONESP 048604045-00 CPF 048604045-00</p>			
ASSINATURA E CARIMBO			

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Divaldino dos Santos

DATA DA ENTRADA: 23/09/2014

DATA DA SAÍDA: 26/09/2014

INTERNAMENTO:  PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, deu entrada no HUFS com fratura exposta em membro inferior. TC de cérebro evidenciou fratura do C6 à esquerda. Cíngulo lumbosacral com orientações.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

### EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de cérebro e coluna cervical

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. José F. Almeida CRM 2801  
Dr. Roberto R. Borges CRM 9553

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 08 de Maio de 2013

Selos Spontâneos de Currículo  
Assistente de Enfermagem  
CRM 1000

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE FRONTUÁRIO



HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 101557  
Numero do CNS....: 126794527650002  
Nome.....: DIVALDINO DOS SANTOS  
Documento.....: Documento.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 26/12/1969 Idade: 44 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: JOSE ERIVALDO DOS SANTOS  
Nome da Mae....: MARINALVA DOS SANTOS  
Endereco.....: RUA LAURENTINO FUTURO NASCIMENTO 73  
Bairro.....: CENTRO Cep.: 00000-000  
Telefone.....: 9911-1476  
Municipio.....: 2803005 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1060990  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA MASC.  
Leito.....: 945.0009  
Data da Internacao: 24/09/2014  
Hora da Internacao: 14:00  
Medico Solicitante: 534.020.305-00 - FATIMA.DOS SANTOS PEREIRA  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnosticc.....: NAO INFORMADO  
Identifi. Operador.: VCD SOUZA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

Intto hosp: 26/09/115  
ane

Até 01/08/2014

 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
 SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA  
 PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA: 27/08/2014

° DIH  IDADE: 44NOME: Augusto da CunhaDIAGNÓSTICO: Extrato MSEVOLUÇÃO: 3º ATB

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)			Horários de Administração
1º. Dieta <u>lata</u>			
2º. Sol. Fisiológica 0,9% ml ev hs			
3º. Gelco salinizado			
4º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs			
5º. Gentamicina 240mg + 100ml sf 0,9% ev 1x ao dia			
6º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs			
7º. Plasil 2:18 ad ev 8-8hs SOS			
8º. Omeprazol 40mg EV às 6hs			
9º. Tramal 100mg ou 50mg + 100 ml SF 0,9% EV 6-6hs SOS			
10º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs			
11º. Captopril 25mg SL se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS			
12º. SSVV + Cuidados			
13º. Curativos Diários 1 x dia			

( X ) SF 0,9% + Gazes Seca	( ) SF 0,9% + Gazes Algodoada
14º Losartana 50mg vo manha	
15. Carverdilol 3,125 vo 12-12hs	
16. Cipro 400 ev de 12-12hs sem efeito	
17. Clindamicina 600 mg ev 6-6hs sem efeito	
18. nebulização 4x ao dia SF 0,9% 5ml + ATROVENT 20gts	
19. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA	
20. INSULINA REGULAR :	
201-250: 2U 251-300; 4U 301-350: 6U 351-400: 8U	
MAIOR QUE 401U: 10 U	
FAZER GLICEMIA CAPILAR DE 6-6HS NO DIABETICO	

21. COLOCAR PLACA DE HIDROCOLOIDE SACRAL E MEDIDAS ANTI ESCARA

22. Lufital 40 gotas vo 6-6hs

23. lactulona 20 ml vo 6-6hs

) 6n

26.08.2014 Até dia 01/09/2014

 João F. Araújo  
 CRM - 2801  
 ORTOPEDISTA  
 CLINICA DO HUSE

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA  
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 24/01/2014

DIH

IDADE: 44

NOME: Diegolino da Sacy

DIAGNÓSTICO:

Exato Mas D

EVOLUÇÃO:

2º ATQ

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)

Horários de Administração

1º. Dieta lne

SND

2º. Sol. Fisiológica 0,9% ml ev hs  
Gelco salinizado

12

18

06

02

3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs

12

18

06

04

4º. Gentamicina 240mg + 100ml sf 0,9% ev 1x ao dia

12

18

06

06

5º. Dipirona 2ml = 8 ml AD EV 6/6hs

12

18

06

06

6º. Plásil 2:18 ad ev 8-8hs SOS

12

18

06

06

7º. Omeprazol 40mg EV as 6hs

12

18

06

06

8º. Fratol ~~500~~ 50mg + 200 ml SF 0,9% EV 6-6hs

12

18

06

06

9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs

12

18

06

06

10º. Captopril 25mg SI se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS

12

18

06

06

11º. Clexane mg SC dia ou Heparina 5000UI SC 1 x dia

12

18

06

06

12º. SSVV + Cuidados

12

18

06

06

13º. Curativos Diários 1 x dia

12

18

06

06

( X ) SF 0,9% + Gazes Seca

( ) SF 0,9% + Gazes Algodoada

14º Losartana 50mg vo manha

15. Carvedilol 3,125 vo 12-12hs

16. Cipro 400 ev de 12-12hs

sem efeito

17. Clindamicina 600 mg ev 6-6hs

sem efeito

18. nebulização 4x ao dia SI 0,9% 5ml + ATROVENT 20gts

80

SOS

19. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA

20. INSULINA REGULAR

201 250:2U 251 300:4U 301-350:6U 351-400:8U

MAIOR QUE 40IU: 10U

FAZER GLICEMIA CAPILAR DE 6-6HS NO DIABÉTICO

21. COLOCAR PLACA DE HIDROCOLOIDE SACRAL E MEDIDAS ANTI ESCARA

22. Iuftal 40 gotas vo 6-6hs 24 06 12 18

23. lactulona 20 ml vo 6-6hs 24 06 12 18



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

20/08/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201800966}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

23/01/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento da inicial: Comprovar a necessidade do deferimento da gratuidade da justiça, segundo art. 99, §2º, do NCPC, ou juntar a guia do pagamento das custas processuais; Juntar instrumento procuratório com os poderes específicos para assinar declaração de hipossuficiência econômica conforme preconiza o art. 105 do CPC/2015; Transcorrido o aludido prazo, certifique-se e volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabaianinha**

---

**Nº Processo 201870001445 - Número Único: 0001343-26.2018.8.25.0035**

**Autor: DIVALDINO DOS SANTOS**

**Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje

Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal.

Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento da inicial:

- **Comprovar a necessidade do deferimento da gratuidade da justiça, segundo art. 99, §2º, do NCPC, ou juntar a guia do pagamento das custas processuais;**
- **Juntar instrumento procuratório com os poderes específicos para assinar declaração de hipossuficiência econômica conforme preconiza o art. 105 do CPC/2015;**

Transcorrido o aludido prazo, certifique-se e volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Oliveira Araujo, Juiz(a) de Itabaianinha, em 23/01/2019, às 19:35:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000152040-94**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

04/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ISAAC COSTA DOS SANTOS - 5089}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ITABAININHA – ESTADO DE SERGIPE.**

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
PROCESSO: 201870001445  
REQUERENTE: DIVALDINO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO  
DPVAT S.A**

**DIVALDINO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus Advogados, **ISAAC COSTA DOS SANTOS** e **CARLOS SANTANA SALVADOR**, também já qualificado nos mesmos, em atendimento ao despacho publicado no dia 24.01.2019, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência juntar a CTPS para comprovar que está desempregado, bem como a Declaração de hipossuficiência econômica de próprio punho.

Neste diapasão, o REQUERENTE demonstra que se encontra sem meios para arcar com as despesas processuais, ao passo que reitera o pleito pela gratuidade judiciária.

É a manifestação e o requerimento.

Estância/SE, 04 de fevereiro de 2019.

**ISAAC COSTA DOS SANTOS**  
Advogado OAB/SE 5089

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Diva Silvira dos Santos

ASSINATURA DA TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Industria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.152.971

2. VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

06/03/2017

NOME

DIVALDINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO

MARINALVA DOS SANTOS

JOSE ERIVALDO DOS SANTOS

NATURALIDADE

ITABAIANINHA-SE

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1969

DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 22.104 LV A-35 FL 93

DEPART. DO DISTR. DA COM. DE ITABAIANINHA/SE

589.382.655-87

PIS 12679452765

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

**SUS**

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

12679452765 0002 1

D'VALDINO DOS SANTOS

26/12/1969

Valido em todo o território nacional.

Este cartão  
é de uso pessoal.  
Não o entregue  
a outras pessoas.  
Em caso de  
perda ou roubo,  
comunicar ao  
Disque-Saúde.  
Fone 0800 61 1997  
(ligação gratuita)



Todos têm  
direito a um  
atendimento  
digno e respeitoso.

BRASIL

**SECRETARIA ESTADUAL  
E MUNICIPAL DE SAÚDE**



**MINISTÉRIO  
DA SAÚDE**



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

[www.sulgipe.com.br](http://www.sulgipe.com.br)

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

176396 / 2

## JOSE ERIVALDO DOS SANTOS

R. L F NASCIMENTO, 71, CASA  
ITABAIANINHA - Itabaianinha/SE - 49290-000

Medidor: 1815894 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
03/2017	63	20/04/2017	48,45

### DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF: 604.155.174-00

Grupo: B Ligação: Monofásica

Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V): 127

Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133

LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME  
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 176396

### DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação:	16/03/2017
Mês/Ano Faturamento:	03/2017
Leitura atual:	(16/03/2017) 485
Leitura anterior:	(15/02/2017) 422
Próxima leitura:	19/04/2017
Consumo Medido (kWh)	63
Consumo Diário (kWh)	2,17
Diário de Consumo	28
Ocorrência do Mês:	Lido
Média kWh últimos 12 meses:	53

### HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
02/2017	59	Lido	24/02/17	
01/2017	49	Lido	30/01/17	
12/2016	55	Lido	17/01/17	
11/2016	56	Lido	14/12/16	
10/2016	55	Lido	15/12/16	
09/2016	56	Lido	04/10/16	
08/2016	53	Lido	19/09/16	
07/2016	39	Lido	03/08/16	

### IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:	00.090 625 / B
07 002 6208 006095 69	
Local de Entrega: 1	
<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>	
(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia:	33,60%
Distribuição:	28,50%
Transmissão:	4,00%
Encargos Setoriais:	8,60%
Tributos:	25,30%
Outros:	1,00
<b>TOTAL:</b>	<b>48,45</b>

### ITENS FATURADOS

### REAVISO DE FATURA VENCIDA

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO  
E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

## MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Número..... 78058

Série..... 00003-SE

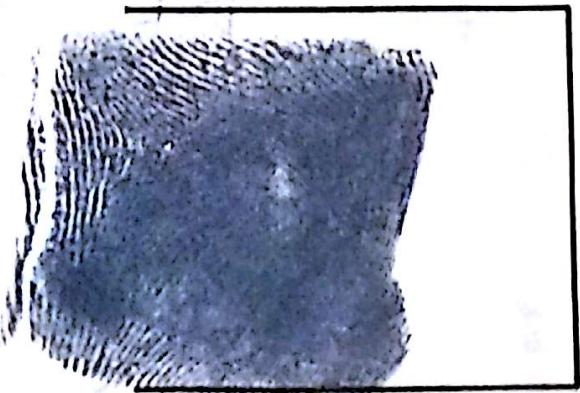


CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTADO - RUA  
SERGIPE



Polegar Direito.



Assinatura..... Dinoradias dos Santos  
ASSINATURA DO PORTADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SALÁRIO

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Everaldo dos Santos  
Loc. Nas Florianópolis  
Es Sergipe Data 26/12/69  
Filiação João Everaldo dos Santos  
e Maria Anna dos Santos  
Est. Civil Soldado Doc. N° 0  
Fls. 0 Liv. 0 Reg. Civil 0  
Outro doc. 0  
Situação Militar: Doc. C. D. I /  
N° 1376730 Orgão 19º C.S.N.T. Est. 0  
Naturalizado Dec. N° 0 Em 0

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em.....  
Doc. Ident. N°..... Exp. em...../...../.....  
Estado.....

Data Emissão 06/09/88 DRT 1  
Assinatura do Funcionário

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)**

## CONTRATO DE TRABALHO

## CONTRATO DE TRABALHO

Empresa CFC ENGENHARIA LTDA EPP  
 CNPJ. 05916997000148  
 End. RUA SAO DOMINGOS, 65  
 CEP 49100-000 Cidade: SAO CRISTOVAO SE  
 Esp. do estabelecimento: CONSTRUCAO DE EDIFICIO

Cargo: SERVENTE CBO 717020  
 Data admissão 23/08/2012

Registro nº 289 Folha 289  
 Remuneração especificada 622,00 ----  
 ( Seiscentos e Vinte e Dois Reais )  
 C.F.C. ENGENHARIA LTDA

Ass. do empregador ou à rogo c/test.  
 Socio/Administrador  
 CREA 10008/D SE

1º 2º Data saída 30 de ABEL de 2013

Ass. do empregador ou à rogo c/test.  
 Socio/Administrador  
 CREA 10008/D SE

1º 2º Com. Dispensa CD N°

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

63.270.468/0001-06

Alverada Incorporação e Construção Ltda.  
 Rua Montanha, 211 Velha, n.º 47 - Andar 1.º

Rua..... B. São José - CEP 49.015-030

Município..... Aracaju - SE

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... Servente

C.B.O. n.º

Data admissão 01 de

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada

0724,00 Fls.

Ass. do empregador ou à rogo c/test.

Ass. do empregador ou à rogo c/test.  
 Socio - Administrador

Ass. do empregador ou à rogo c/test.

1º 2º

Data saída 29 de Outubro de 2015

Ass. do empregador ou à rogo c/test.  
 Socio - Administrador

1º 2º

Com. Dispensa CD N° 1296012906

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CGC/MP.....  
 Rua.....  
 Município..... N.º.....  
 Esp. do estabelecimento..... Est. ....  
 Cargo.....  
 Data admissão..... de..... C.B.O. n.º.....  
 Registro n.º..... de 19..... Fls./Ficha.....  
 Remuneração especificada.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º..... 2º.....  
 Data saída..... de..... de 19.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º..... 2º.....  
 Com. Dispensa CD N.º.....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CGC/MF..... N.º.....  
 Rua..... Est. ....  
 Município.....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo..... C.B.O. n.º..... de 19..... Fls./Ficha.....  
 Data admissão..... de.....  
 Registro n.º..... de.....  
 Remuneração especificada.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º..... 2º.....  
 Data saída..... de..... de 19.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º..... 2º.....  
 Com. Dispensa CD N.º.....

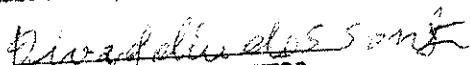
DECLARAÇÃO

316

NAME	DIVALDINO DOS SANTOS		ESTADO CIVIL	CASADO(a)	PROFISSÃO	SERVENTE	
NACIONALIDADE	ITABAIANINHA						
DIRECÇO	RUA ESTANCIA,191						
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	ITABAIANINHA	UF	SE	CEP	49290-000
RG	1152971 - SSP/SE	CPF	589.382.655-87		CELULAR		(79) 99920-6793

**DECLARO** com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que sou juridicamente pobre, eis que não possuo condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo do meu próprio sustento, bem como da minha família. Também estou ciente de que pela falsa declaração de pobreza posso responder cível, penal e administrativamente, em conformidade com a legislação vigente.

Itabaianinha, 1 de fevereiro de 2019

  
DIVALDINO DOS SANTOS



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

05/02/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, houve manifestação da parte requerente tempestivamente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

05/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

30/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

**DESPACHO** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 27/06/2019, às 12:40 horas. Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato. Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta se iniciará no dia seguinte à audiência. Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do NCPC. Observem as partes que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (8º, do art. 334, do NCPC).

Designo o dia 27/06/2019 às 12h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabaianinha**

---

**Nº Processo 201870001445 - Número Único: 0001343-26.2018.8.25.0035**

**Autor: DIVALDINO DOS SANTOS**

**Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 27/06/2019, às 12:40 horas.

Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato.

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta se iniciará no dia seguinte à audiência.

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do NCPC.

Observem as partes que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (8º, do art. 334, do NCPC).



Documento assinado eletronicamente por **EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA, Juiz(a) de Itabaianinha, em 30/05/2019, às 15:31:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001354568-35**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

04/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedimos os mandados: 201970004655; 201970004656.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

04/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201970004655 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento Comum [TM4043,MD56]

{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabaianinha  
Rua Francisco Severo, Nº 228  
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha  
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Audiência



201970004655

PROCESSO: 201870001445 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-26.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: DIVALDINO DOS SANTOS

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

### MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré, por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do CPC.

Finalidade: citação da parte ré abaixo qualificada para, querendo, comparecer à audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil.

**Despacho:** DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 27/06/2019, às 12:40 horas. Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato. Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta se iniciará no dia seguinte à audiência. Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do NCPC. Observem as partes que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (8º, do art. 334, do NCPC).

Designo o dia 27/06/2019 às 12h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.

#### Qualificação da parte ré:

Nome: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Residência: RUA JOAO PESSOA, EDF. CIDADE DE ARACAJU, 320/620

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 04/06/2019, às 14:19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001393025-96**.

Recebi o mandado 201970004655 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

04/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201970004656 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

{Destinatário(a): DIVALDINO DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabaianinha  
Rua Francisco Severo, Nº 228  
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha  
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Audiência



201970004656

PROCESSO: 201870001445 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-26.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: DIVALDINO DOS SANTOS

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 27/06/2019 às 12:40:00, **Local:** Fórum da Comarca de Itabaianinha/SE.

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: DIVALDINO DOS SANTOS

Residência: Rua Laurentino F. Nascimento, ----, 73

Bairro: centro

Cidade: ITABAIANINHA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 04/06/2019, às 14:19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001393026-32**.



Recebi o mandado 201970004656 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

05/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201970004655) de Citação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 201870001445 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-26.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: DIVALDINO DOS SANTOS

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

### MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré, por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do CPC.

Finalidade: citação da parte ré abaixo qualificada para, querendo, comparecer à audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil.

**Despacho:** DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 27/06/2019, às 12:40 horas. Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato. Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta se iniciará no dia seguinte à audiência. Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do NCPC. Observem as partes que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (8º, do art. 334, do NCPC).

Designo o dia 27/06/2019 às 12h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.

#### Qualificação da parte ré:

Nome: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Residência: RUA JOAO PESSOA, EDF. CIDADE DE ARACAJU, 320/620

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 04/06/2019, às 14:19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001393025-96**.

Recebi o mandado 201970004655 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201870001445 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001343-26.2018.8.25.0035  
MANDADO: 201970004655  
DATA DE CUMPRIMENTO: 05/06/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO  
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA nº 320/620, EDF. CIDADE DE ARACAJU. BAIRRO: CENTRO. ARACAJU/ SE. CEP: 49010-130  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Citação Procedimento Comum  
DATA DE AUDIÊNCIA: 27/06/2019 12:40

---

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.  
JUSTIFICATIVA:

Porque há mais de 1 ano a requerida não tem mais convenio com a Seguradora Líder. Por isso, não tem mais competência para receber citação ou intimação. Só a Seguradora Líder pode receber, e esta, se localiza atualmente na cidade do Rio de Janeiro na Rua da Assembleia, número 100, 24 andar, Bairro Centro do Rio de Janeiro CEP 20011904, segundo informou Jessica, pessoa que trabalha no referido endereço.

[TC4043, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Maria José de Menezes Carvalho, Oficial de Justiça**, em 05/06/2019, às 13:34:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001407072-79**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

07/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201970004656) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): DIVALDINO DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabaianinha  
Rua Francisco Severo, Nº 228  
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha  
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Audiência



201970004656

PROCESSO: 201870001445 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-26.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: DIVALDINO DOS SANTOS

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 27/06/2019 às 12:40:00, **Local:** Fórum da Comarca de Itabaianinha/SE.

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: DIVALDINO DOS SANTOS

Residência: Rua Laurentino F. Nascimento, ----, 73

Bairro: centro

Cidade: ITABAIANINHA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 04/06/2019, às 14:19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001393026-32**.



Recebi o mandado 201970004656 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201870001445 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001343-26.2018.8.25.0035  
MANDADO: 201970004656  
DATA DE CUMPRIMENTO: 06/06/2019 11:08

---

DESTINATÁRIO: DIVALDINO DOS SANTOS  
ENDEREÇO: Rua Laurentino F. Nascimento nº 73, ----- BAIRRO: centro.  
ITABAIANINHA/ SE. CEP: 49290-000  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
DATA DE AUDIÊNCIA: 27/06/2019 12:40

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JURACI COSTA DE SANTANA, Oficial de Justiça**, em **07/06/2019, às 10:18:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001427624-58**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabaianinha  
Rua Francisco Severo, Nº 228  
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha  
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Audiência



201970004656

PROCESSO: 201870001445 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-26.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: DIVALDINO DOS SANTOS

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 27/06/2019 às 12:40:00, **Local:** Fórum da Comarca de Itabaianinha/SE.

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: DIVALDINO DOS SANTOS

Residência: Rua Laurentino F. Nascimento, ----, 73

71

Bairro: centro

Cidade: ITABAIANINHA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha, em 04/06/2019, às 14:19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001393026-32.

*Divaldo dos Santos*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

26/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ISAAC COSTA DOS SANTOS - 5089}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ITABAININHA – ESTADO DE SERGIPE.**

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
PROCESSO: 201870001445  
REQUERENTE: DIVALDINO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO  
DPVAT S.A**

**DIVALDINO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus Advogados, **ISAAC COSTA DOS SANTOS** e **CARLOS SANTANA SALVADOR**, também já qualificado nos mesmos, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição do mandado de intimação do REQUERIDO para o endereço informado na certidão do dia 05.2019.

Tendo em vista a impossibilidade de intimação Do REQUERIDO, pede remarcação da audiência de conciliação.

É a manifestação e o requerimento.

Estância/SE, 26 de junho de 2019.

**ISAAC COSTA DOS SANTOS**  
Advogado OAB/SE 5089



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

01/07/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

02/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aos 27 de Junho de 2019, às 12h40min, nesta cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da comarca de Itabaianinha, presentes se achavam o Conciliador e o requerente, desacompanhado de advogado. Ausente a parte requerida, pelos motivos expostos às fls. 63. Aberta a audiência, pelo Conciliador foi dito: Em razão da certidão de fls. 63 e da petição de fls. 70, remarco a presente solenidade para o dia 29/08/2019, às 09h01min, neste Fórum. Expeça-se mandado de intimação via AR para a requerida. Presentes intimados. Nada mais havendo o Conciliador determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim. Eu, José Conrado Santos Pinto, a seu cargo, que digitei e subscrevo.

Juntada de Outros Documentos

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

Processo N.º 201870001445

Ação: Procedimento Comum

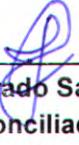
Autor: Divaldino dos Santos

Advogado: Isaac Costa dos Santos – OAB/SE 5089

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 27 de Junho de 2019, às 12h40min, nesta cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da comarca de Itabaianinha, presentes se achavam o Conciliador e o requerente, desacompanhado de advogado. Ausente a parte requerida, pelos motivos expostos às fls. 63. Aberta a audiência, pelo Conciliador foi dito: "Em razão da certidão de fls. 63 e da petição de fls. 70, remarco a presente solenidade para o dia 29/08/2019, às 09h01min, neste Fórum. Expeça-se mandado de intimação via AR para a requerida. Presentes intimados. Nada mais havendo o Conciliador determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim. Eu, José Conrado Santos Pinto, a seu cargo, que digitei e subscrevo.

  
José Conrado Santos Pinto  
Conciliador

Autor: Divaldino dos Santos



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

02/07/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Para a regularização das audiências no SCPV.{Via Movimentação em Lote nº 201900938}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

02/07/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedimos o mandado/requerido: 201970005663 (Aguardando conferência/assinatura).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

02/07/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201970005663 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
[TM4146,MD149]

{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabaianinha  
Rua Francisco Severo, Nº 228  
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha  
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal(Justiça Gratuita)



201970005663

PROCESSO: 201870001445 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-26.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: DIVALDINO DOS SANTOS

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

### CARTA DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 29/08/2019 às 09:00:00, **Local:**

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Residência: Rua da Assembléia, Rua da Assembleia 24 Andar, 100

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4146, MD149]



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE JESUS DOS SANTOS**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha, em 02/07/2019,**  
**às 13:28:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001634615-80**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201870001445

**DATA:**

09/07/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

AUDIÊNCIA REALIZADA, CONFORME JUNTADA DO DIA 02/07/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Termo de Audiência

Processo nº: 201870001445

AUDIÊNCIA REALIZADA, CONFORME JUNTADA DO DIA 02/07/2019.